

## **EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - IMPRENSA DA CIDADE**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS - IMPRENSA DA CIDADE**

**1.** Ficam convocados os empregados ativos da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade, observadas as normas estabelecidas na Lei nº. 13.303/2016 e, no art. 21 c/c art. 1º, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018 e no art. 25, § 1º do Estatuto Social desta Empresa, para manifestarem interesse e preencherem os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e não facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o **Conselho de Administração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**.

**2.** O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral e ao Calendário Eleitoral que estão disponíveis, junto ao presente Edital e os anexos (formulários), na Intranet da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**.

**3.** As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição e Habilitação”, disponibilizados na intranet e posteriormente entregues no RH das **09 horas até às 17 horas nos dias 11/02/2020 e 12/02/2020**.

**4.** São requisitos para inscrição de candidato (a) a Conselheiro nesta eleição, na forma do Regulamento Eleitoral:

**4.1** - Ser empregado ativo com vínculo empregatício na data da instalação da Comissão Eleitoral correspondente, tomando por base informações disponibilizadas, na mesma data, pelo RH da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**.

a) entende-se por empregados ativos os integrantes do quadro de pessoal da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade** em efetivo exercício na Empresa, ou seja, empregados com vínculo empregatício, excluídos os ad nutum e extraquadros/cedidos.

**5** - não estar respondendo processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo sanção disciplinar de penalidade decorrente de processo.

a) O RH e o órgão jurídico fornecerão informações comprobatórias do empregado candidato acerca de processos ativos e condenações disciplinares, para fins de análise e registro da candidatura.

**5.1** não litigar judicialmente em face da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**, a fim de evitar configurações de qualquer conflito de interesse, nos termos do art. 17, §2º, V, da Lei nº. 13.303/2016.

6. Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na Intranet e no site da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade** a lista das candidaturas inscritas, para fins de impugnação na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral, o prazo será - das **9h às 16h** no dia **14/02/2020**.

7. Os pedidos de impugnação ao indeferimento das Inscrições, através de formulário na intranet à candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, o prazo será - das **9h às 16h** no dia **17/02/2020**.

8. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral informará aos candidatos, objetos do pedido de impugnação, para fins de defesa das suas candidaturas, exclusivamente, com o **Prazo Recursal** - das **9h às 16h** no dia **18/02/2019**.

09. Concluídas as análises das impugnações às candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará na Intranet a lista definitiva dos concorrentes à eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral, com o **resultado dos recursos no dia 20/02/2020**.

10. Ao candidato habilitado, a partir da divulgação da lista definitiva de candidaturas concorrentes à eleição, a **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade** através do veículo de comunicação (intranet) irá se encarregar da publicidade da candidatura – Campanha Eleitoral - das **08:00 horas do dia 02/03/2020 até às 17:00 do dia 03/03/2020**.

11. Fica vedado o uso de material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, instalações, logomarca ou outros bens do patrimônio da Empresa para qualquer outra forma de divulgação, campanha ou propaganda eleitoral.

12. A votação ocorrerá em sistema manual disponibilizado pela **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**, na forma do Regulamento Eleitoral, no dia **05/03/2020 das 10h às 16h**.

13. Estarão aptos a votar os empregados ativos, com contrato de trabalho com a Empresa, no período eleitoral e cujo vínculo esteja mantido nos períodos de votação, na forma do Regulamento Eleitoral.

14. Será considerado eleito o candidato que alcançara maioria absoluta dos votos válidos, na forma do Regulamento Eleitoral.

15. Havendo empate na votação, serão obedecidas as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral para a definição do candidato vencedor.

16. A apuração dos votos será realizada das **10:30 horas no dia 06/03/2020 até às 18:00** através do sistema manual de votação, e será divulgada pela Comissão Eleitoral, obedecido o Calendário, e na forma do Regulamento Eleitoral.

17. A Publicação da Ata de Apuração será realizada **no dia 09/03/2020**.

18. Os pedidos Recursais **do resultado da eleição** serão conduzidos e apreciados na forma do Regulamento Eleitoral, 24hs da publicação da Ata de Apuração.

**18.1** A **divulgação do resultado dos Recursos** referente ao resultado da eleição será no dia **11/03/2020**.

**18.2** A Publicação do **resultado final da Eleição** e encaminhamento ao Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade será no dia **12/03/2020**.

**18.3** O Encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral será no dia **13/03/2020**.

**19.** A desistência da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do Regulamento Eleitoral, operando a sua exclusão da lista de candidatos habilitados. Ocorrendo a desistência após o fechamento do sistema eleitoral, os votos destinados a candidatos desistentes serão computados apenas como branco.

**20.** A desistência do eleito em assumir o cargo ou a sua exclusão implica a habilitação do segundo candidato mais votado.

**21.** A análise de requisitos de elegibilidade previstos neste Edital, é atribuição originária da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, encerrando-se com a comunicação do nome do candidato eleito ao Presidente da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**, na forma do Regulamento Eleitoral.

**22.** As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e são irrecorríveis, na forma do Regulamento Eleitoral.

**23.** O resultado final e a proclamação do eleito dar-se-ão na Intranet da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**, na forma do Regulamento Eleitoral e obedecido o Calendário Eleitoral.

**23.1** - O candidato eleito deverá ser empossado pela Assembleia Geral, após o resultado final da eleição, de acordo com o Estatuto Social da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A – Imprensa da Cidade**.

**23.2** – A remuneração do conselheiro representante dos empregados será igual a dos demais integrantes do Conselho Administrativo, de acordo com o Decreto 43.509 de 07 de agosto de 2017.

**24.** São meios de informação e comunicação da Comissão Eleitoral: a Intranet e a Gerência de RH.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

**REINALDO PINHO DA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral